

OFÍCIO CIRCULAR CFESS Nº 124/2026

Brasília, na data da assinatura.

Aos Conselhos Regionais de Serviço Social

Assunto: Defesa do direito ao aborto legal e reafirmação do compromisso ético-político profissional.

Prezadas (os) Presidentas (es) e demais conselheiras (os),

1. Ao cumprimentá-las (os) encaminhamos este ofício para socializar com as gestões dos Conselhos Regionais o frontal ataque em curso aos direitos sexuais e reprodutivos, sobretudo, àqueles referentes ao aborto legal. Oportunamente, vimos solicitar o envolvimento dos Regionais para sua atuação de orientação e posicionamento junto à categoria e à sociedade na luta e defesa desses direitos.
2. No mês de junho do ano corrente, o Projeto de Decreto Legislativo, PDL nº 03/2025 aprovou no Congresso Nacional a sustação da Resolução nº 258/2024 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que estabelecia diretrizes nacionais para o atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, incluindo orientações para assegurar o acesso ao aborto nos casos previstos em lei. Contudo, é importante destacar que a aprovação do PDL não alterou o Código Penal nem a legislação vigente, de modo que o direito ao aborto permanece garantido às mulheres e meninas nas situações legalmente previstas, entre elas, às vítimas de violência sexual.
3. Os ataques a esses direitos representam retrocessos que ameaçam a efetivação do aborto previsto em lei, com a ampliação de práticas de controle sobre a vida das mulheres e meninas, onde as restrições e barreiras que impedem o acesso aos serviços de orientação e abortamento são dificultadas ou negadas, violando direitos, sobretudo, de meninas e mulheres negras e indígenas. Em contraposição a esse cenário, o Conjunto CFESS-CRESS reafirma seu posicionamento em defesa do direito ao aborto e se contrapõe a toda forma de perda de direitos, compreendendo que a criminalização do aborto amplia a mortalidade, a clandestinidade e as desigualdades no acesso à saúde pública.
4. Os serviços de saúde continuam obrigados a cumprir a legislação e assegurar esse atendimento. O principal efeito da sustação da Resolução nº 258/2024 é a retirada de parâmetros nacionais que orientavam a atuação articulada da rede de proteção, o que representa um retrocesso para a política de atendimento e compromete a efetivação de direitos de crianças e adolescentes em situação de violência sexual, ao fragilizar a padronização dos procedimentos, ampliar a possibilidade de interpretações divergentes entre os serviços e provocar atrasos no acesso ao cuidado integral.
5. Nessa direção, torna-se imprescindível a defesa do trabalho de assistentes sociais, orientadas (os) pelo projeto ético-político profissional, que exige atuação comprometida com a

defesa dos direitos humanos, da laicidade do Estado, da autonomia das mulheres e de outras pessoas que podem demandar o aborto previsto em lei, como homens trans e pessoas não binárias, contrapondo-se a todas as formas de controle e violência. Historicamente, o CFESS construiu por meio de suas instâncias participativas e deliberativas, como o Encontro Nacional, posicionamentos acerca do direito ao aborto e o trabalho de assistente sociais. Destacamos alguns marcos e publicações do Conjunto CFESS-CRESS:

- 2009 (38º Encontro Nacional): O Conjunto deliberou o entendimento do aborto inseguro como gravíssima questão de saúde pública, iniciando o engajamento oficial nas lutas pela descriminalização.
- 2010 (39º Encontro Nacional): Ocorreu a histórica decisão, por ampla maioria, de apoiar o movimento feminista na defesa da legalização do aborto.
- 2016 (CFESS Manifesta): O documento "O Aborto e o Trabalho de Assistentes Sociais" reafirmou a liberdade como valor ético central, combatendo a "romantização burguesa da maternidade" e o fundamentalismo religioso.
- 2022 (Nota Técnica): O CFESS lançou orientação específica sobre a importância ética do trabalho profissional nas políticas públicas para a materialização do direito ao aborto legal, introduzindo o conceito fundamental de justiça reprodutiva.
- 2022 - Seminário Nacional Serviço Social, Ética e o Direito ao Aborto. O evento debateu o aborto como questão de saúde pública e reafirmou o compromisso ético-político da profissão na defesa dos direitos sexuais, reprodutivos e da vida das mulheres
- 2022 – Caderno 3 - Diálogos do Cotidiano – Artigo “A importância ética do trabalho de assistentes sociais nas diferentes políticas públicas para a garantia do direito à vida das mulheres e para a materialização do direito ao aborto legal”, de elaboração da assistente social Nayara André Damião.

6. O posicionamento do Conjunto CFESS-CRESS em defesa ao direito ao aborto legal consta no documento "Bandeiras de Luta", aprovado no 44º Encontro Nacional. Este documento expressa o compromisso inalienável desta categoria com a defesa dos direitos sociais e humanos que compõe a Agenda Permanente da categoria.

7. Ademais, os espaços de luta e defesas ético-políticas também se constituem instâncias importantes para fortalecer o direito à vida das mulheres, e devem ser ocupados e/ou organizados pela categoria. Resgatamos que o CFESS compõe os seguintes espaços:

- Fórum Intersetorial de Serviços Brasileiros de Aborto Previsto em Lei.
Representante: Nayara Damião
- Frente Nacional contra a Criminalização de Mulheres e pela Legalização do Aborto.
Representantes: Emilly Marques, Maria Elisa Braga
- Grupo de Estudos sobre o Aborto (GEA)
Representante: Maria Elisa Braga

8. O posicionamento do CFESS ao longo de quase duas décadas tem evidenciado que a defesa ao aborto legal integra a agenda de fortalecimento da democracia e da emancipação humana, e sua atualidade no que compete a defesa da vida é compromisso coletivo do Serviço Social brasileiro, devendo ser expresso no cotidiano de assistentes sociais.

9. Diante disso, compreende-se importante do envolvimento dos Regionais na atuação de orientação e posicionamento junto à categoria e à sociedade na luta e defesa desses direitos.

Atenciosamente

LILIANE DE OLIVEIRA CAETANO

Conselheira Coordenadora da Comissão de Ética e Direitos Humanos
Conselho Federal de Serviço Social

LAURA CRISTINA ANASTÁCIO RODRIGUES

Conselheira Coordenadora da Comissão de Seguridade Social
Conselho Federal de Serviço Social

MARCIÂNGELA GONÇALVES LIMA

Conselheira Coordenadora da Comissão de Orientação e Fiscalização
Conselho Federal de Serviço Social



Documento assinado eletronicamente por **Marciângela Gonçalves Lima, Conselheira Presidente, Conselheira/o, IP de acesso 83.170.171.168,**
em 16/07/2026, às 15:52:17, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Liliane de Oliveira Caetano, Conselheira/o Suplente, Conselheira/o, IP de acesso 189.29.150.59,**
em 16/07/2026, às 16:35:25, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Laura Cristina Anastácio Rodrigues, Conselheira/o Suplente, Conselheira/o, IP de acesso 179.63.159.207,**
em 16/07/2026, às 19:24:42, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.